

PORTARIA NORMATIVA Nº 001 DE 30 DE JULHO DE 2015.

Regulamenta a utilização do nome social por Discentes, Servidores Técnico-Administrativos e Docentes no âmbito da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre e dá outras providências.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, nomeada pelo Decreto de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 14 de março de 2013, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO:

- I- os incisos II e III do art. 1º, c/c arts. 3º e seu inciso IV, art. 5º, caput e seu inciso XLI, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- II- o art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);
- III- a Portaria nº 1.612, de 18 de novembro de 2011, do Ministro de Estado da Educação;
- IV- a Portaria nº 233, de 18 de maio de 2010, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- V- a Nota Técnica nº 15 de 08 de julho de 2015, da Coordenação de Direitos Humanos da Diretoria de Políticas de Educação em Direitos Humanos e Cidadania vinculada à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º. Assegurar aos Discentes da UFCSPA, cujo nome civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, o direito de uso e de inclusão nos registros acadêmicos do seu nome social, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único - Nome social é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome oficial não reflete sua identidade de gênero ou possa implicar em constrangimento.

Art. 2º. O Discente que se enquadrar na situação prevista no caput do art. 1º desta Portaria poderá solicitar a inclusão do seu nome social nos registros acadêmicos ou a sua retirada, a qualquer tempo, durante a manutenção do seu vínculo ativo com a UFCSPA.

Parágrafo único. A solicitação de adoção ou de retirada do nome social deverá ser feita junto à Pró-Reitoria de Graduação ou de Pós-Graduação ou de Extensão e Assuntos Comunitários, conforme o caso.

Art. 3º O nome social será o único exibido em documentos de uso interno, tais como livros de registro de frequência e avaliação, fichas e cadastros, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico, além das seguintes situações:

- I – cadastro de dados e informações de uso social;
- II – comunicações internas de uso social;

III – endereço de correio eletrônico;

IV – identificação funcional de uso interno do órgãos (crachá), inclusive da Biblioteca;

V – lista de ramais do órgão; e

VI – nome de usuário em sistemas de informática.

§1º. Garante-se ao Discente o direito de sempre ser chamado oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, defesa de tese, dissertação ou monografia, entrega de certificados, declarações e eventos congêneres.

§ 2º. Garante-se aos Discentes e aos Servidores Técnico-Administrativos e Docentes da UFCSPA o direito à utilização de espaços segregados por gênero (por exemplo, toaletes e vestiários) de acordo com sua identidade de gênero.

Art. 4º. Os documentos oficiais relativos à conclusão do curso e colação de grau, histórico escolar, certificados, certidões e diploma de conclusão serão emitidos apenas com o nome de registro civil.

Parágrafo único. Os documentos emitidos para fins de comprovação junto às instituições e órgãos públicos e privados (comprovante de matrícula, atestado de semestralidade, declaração de recebimento de bolsa, entre outros) deverão apresentar o nome social e o nome de registro civil.

Art. 5º - Para os Servidores Técnico-Administrativos e Docentes da UFCSPA, o direito de uso do nome social será exercido nos termos da Portaria nº 233 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 18 de maio de 2010, devendo ser requerida a sua adoção diretamente ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pela Pró-Reitoria competente.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Miriam da Costa Oliveira
Reitora da UFCSPA